

PARECER Nº 2666/2013 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 344/13

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Edemilson Chaves, obriga os supermercados e hipermercados localizados no Município de São Paulo a ter aplicativo de voz acoplado às suas máquinas registradoras.

De acordo com a justificativa, os clientes dos estabelecimentos mencionados estão ocupados com o processo de passagem do produto pelo caixa e seu empacotamento, não podendo prestar plena atenção ao valor de todos os produtos que estão passando pelo caixa.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo à iniciativa, visando retirar o artigo 2º, que violava o princípio de independência dos Poderes, e também acrescentar multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) para os infratores, dobrada na reincidência

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a propositura, nos termos do projeto original, é oportuna, meritória e atende ao interesse público.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do projeto original.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 04/12/2013

Senival Moura – PT - Presidente

Claudinho de Souza – PSDB – Relator

Coronel Telhada – PSDB

Ricardo Young – PPS

Souza Santos - PSD

Vavá – PT